



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024



Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês-PE, concernente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, concernente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 12 de novembro de 2024.


Ver. José Antônio de Araújo
Presidente

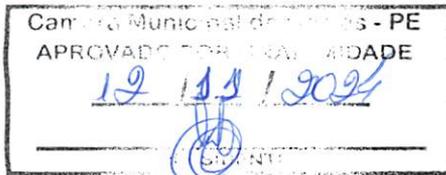

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva
Vice-Presidente


Ver. Jafé Lopes Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC Nº 15100095-5, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – EXERCÍCIO 2014

A Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2016, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas do Executivo Municipal de Cortês, em referência ao exercício financeiro de 2014; o qual tem o seguinte teor:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a aplicação de 22,93% das receitas de impostos, incluindo as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o disposto no artigo 212 da Carta Federal;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária do exercício;

CONSIDERANDO que alguns aspectos abordados no Relatório de Auditoria e não apreciados neste voto são objeto do Processo de Auditoria Especial (TC nº 1609839-0), sob minha relatoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cortês a **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Jose Genivaldo dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cortês

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1 - Considerar o histórico da arrecadação das receitas quando da elaboração da proposta orçamentária, evitando a autorização de gastos em valores bem superiores a sua efetiva arrecadação;

2 - Adotar mecanismos com vistas a melhorar o desempenho da arrecadação, a qual se comportou insuficiente no transcorrer do exercício, principalmente com relação à arrecadação de IPTU e ISS;

3 - Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas;

4 - Controlar a inscrição de Restos a Pagar Não Processados a fim de que, quando de sua liquidação, não venham a comprometer a programação financeira de outros exercícios;

5 - Planejar e adotar medidas eficientes na gestão dos recursos destinados à educação no sentido de melhorar os indicadores dessa área;

6 - Abster-se de realizar despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;

7 - Providenciar a separação dos registros contábeis dos Planos Previdenciário e Financeiro do RPPS;

8 - Aprimorar o Portal da Transparência do município, atualizando as informações ali disponíveis.

A decisão definitiva do TCE, já transitada em julgado, foi publicada do Diário Eletrônico, edição do dia 22 de dezembro de 2016, e o Processo relativo à Prestação de Contas foi encaminhado a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2024 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão para emissão de Parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao interessado o direito ao contraditório, no dia 04 de novembro de 2024, o notificou para que, querendo, apresentasse a sua defesa.

O interessado, Sr. José Genivaldo dos Santos, apresentou defesa escrita, em 09 (nove) laudas, alegando, em síntese, que os apontamentos do Tribunal de Contas não implicam em rejeição das contas, mas em recomendações, não tendo o condão de macular as contas de Governo.

É O RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina pela admissibilidade.

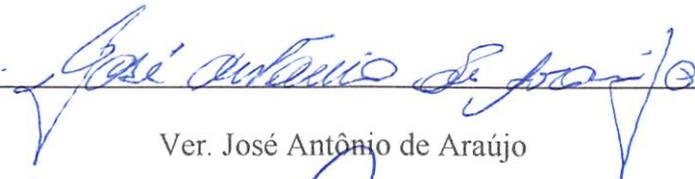
O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município, inerente ao exercício financeiro 2014, bem como analisar a defesa apresentada pelo gestor, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, emitiu Parecer Prévio, recomendando a esta Casa Legislativa, a sua aprovação com ressalvas.

Na apreciação da Prestação de Contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo TCE – PE, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que a irregularidade apontada é insuficiente para macular as presentes contas, cuja razão se deve relevar tal erro, desde que não se apresente com vícios graves.

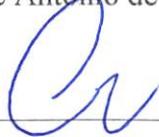
Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. José Genivaldo dos Santos, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão, expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, realizar sua sustentação oral. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 05 de novembro 2024

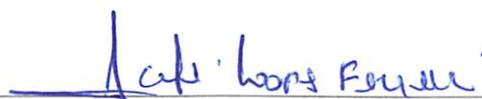
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ver. José Antônio de Araújo



Ver. Celso Cleiton Santos da Silva



Ver. Jafé Lopes Ferreira